



Cidade Exposição

Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano V - Número 075 - Cordeiro, 18 de maio de 2021
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

DECRETO Nº 074/2021

ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ PARA ATENDER AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 18 DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020, NO QUE SE REFERE AO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a determinação contida no Art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Cordeiro - RJ o Plano de Ação, constante do Anexo Único, parte integrante do presente Decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro

de 2023, conforme art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2021.

Leonan Lopes Melhorance

- Prefeito -

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 074

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

| ITEM | AÇÕES | DATA INÍCIO (MÊS/ANO) | DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO) |
|------|--|-----------------------|--------------------------|
| 1. | Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP. | 05/2021 | 07/2021 |
| 2. | Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. | 05/2021 | 12/2021 |
| 3. | Implementar as operações intragovernamentais, com vistas a evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas. | 01/2022 | 12/2022 |
| 4. | Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada. | 05/2021 | 12/2022 |
| 5. | Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento. | 01/2022 | 12/2022 |
| 6. | Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no SIAFIC, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento. | 05/2021 | 06/2021 |

| ITEM | AÇÕES | DATA INÍCIO (MÊS/ANO) | DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO) |
|------|---|-----------------------|--------------------------|
| 7. | Permitir a verificação do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis. | 05/2021 | 12/2022 |
| 8. | Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no SIAFIC, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos. | 01/2022 | 12/2022 |
| 9. | Efetuar o cadastro do administrador do SIAFIC, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados. | 01/2022 | 12/2022 |
| 10. | Os procedimentos contábeis do SIAFIC deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º da art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais. | 05/2021 | 12/2022 |
| 11. | O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável. | 05/2021 | 12/2022 |
| 12. | Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a temporalidade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais. | 05/2021 | 12/2022 |
| 13. | Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegurar o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. | 05/2021 | 12/2022 |

| ITEM | AÇÕES | DATA INÍCIO (MÊS/ANO) | DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO) |
|------|--|-----------------------|--------------------------|
| 14. | Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados. | 01/2022 | 12/2022 |
| 15. | Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido. | 01/2022 | 12/2022 |
| 16. | Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido. | 01/2022 | 12/2022 |
| 17. | Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos. | 05/2021 | 12/2022 |
| 18. | Deverá impedir registros contábeis após o balancete estiver encerrado. | 01/2022 | 12/2022 |
| 19. | Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação. | 05/2021 | 06/2021 |
| 20. | Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formatos CSV, PDF, e planilhas eletrônicas. | 05/2021 | 06/2021 |
| 21. | Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sites eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); | 01/2022 | 12/2022 |

| ITEM | AÇÕES | DATA INÍCIO (MÊS/ANO) | DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO) |
|------|---|-----------------------|--------------------------|
| 22. | Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada. | 01/2022 | 12/2022 |
| 23. | Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor. | 01/2022 | 12/2022 |
| 24. | Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo Federal. | 01/2022 | 12/2022 |
| 25. | Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra. | 06/2021 | 12/2022 |
| 26. | O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF. | 01/2022 | 12/2022 |
| 27. | O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso. | 01/2022 | 12/2022 |
| 28. | O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação. | 01/2022 | 12/2022 |
| 29. | Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida a autenticidade através de conexão segura. | 05/2021 | 07/2021 |

| ITEM | AÇÕES | DATA INÍCIO (MÊS/ANO) | DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO) |
|------|---|-----------------------|--------------------------|
| 30. | A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado. | 01/2022 | 12/2022 |
| 31. | Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de logs. | 01/2022 | 12/2022 |
| 32. | Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação. | 05/2021 | 12/2022 |



PORTARIA Nº 019/2021

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – IPAMC, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO ANEXO I, ALÍNEA “L”, DO ITEM 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2010.

RESOLVE:



PORTARIA Nº 020/2021

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – IPAMC, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO ANEXO I, ALÍNEA “T”, DO ITEM 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE, a partir de 08 de Abril de 2021, a Senhora JULIA TIBERTO LADEIRA (cônjuge), dependente do segurado deste Instituto, Sr. JOSÉ GOMES LADEIRA, aposentado voluntariamente, no cargo de GARI, Letra B, Nível I, Matrícula nº 50076053 (Processo TCE/RJ nº 203.311-5/1997).

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO:

O benefício foi concedido com fulcro no artigo nº 40 - §§ 2º e 7º - Inciso I da CF/1988, revisada pela EC-41/2003, c/c. artigo 2º – Inciso I e artigo 15 da Lei Federal nº 10.887/04, c/c artigo 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS:

Proventos (Parcela Única) R\$ 1.501,50
(Um mil e quinhentos e um reais e cinquenta centavos)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cordeiro/RJ, 03 de maio de 2021.

Carla Fernanda da Silva Salgado de Abreu
Diretora Presidente

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 006/2021 que designou MARCIA PINTO DA SILVA, Diretora de Administração e Finanças, matrícula 10092540, para responder como TESOUREIRA do Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município de Cordeiro – IPAMC, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cordeiro/RJ, 03 de maio de 2021

Carla Fernanda da Silva Salgado de Abreu
Diretora Presidente



PORTARIA Nº 021/2021

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – IPAMC, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO ANEXO I, ALÍNEA “T”, DO ITEM 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR JULIENE GONÇALVES TOPINI, Diretora de Administração e Finanças, matrícula 09119451, para responder como TESOUREIRA do Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município de Cordeiro – IPAMC, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cordeiro/RJ, 03 de maio de 2021.

Carla Fernanda da Silva Salgado de Abreu
Diretora Presidente

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 001/2021

Pregão Eletrônico nº 004/2021

Objeto: Registro de Preços para aquisição de kits emergenciais de merenda escolar para os alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas devido a pandemia do Covid-19 (Coronavírus), em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos.

Detentor da Ata: Comércio de Gênero Alimentícios Vieira LTDA

Avenida Cotril, 3060 – 4º distrito de Jamapará – Sapucaia/RJ

Vigência da Ata: 03 de setembro de 2021

Data de Assinatura: 03/03/2021

Preços registrados:

| ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | VLR UNITÁRIO | TOTAL |
|---|---------|------------|---|--------------|----------------|
| Kit Emergencial de Alimentação Escolar para alunos da Creche, conforme descrito no termo de referência. | Unid | 840 | Quatá/Cadore/Cadore/Nutribom/Bom Prato/Dona Lela/Pavesti/Coamar | R\$ 49,47 | R\$ 41.554,80 |
| Kit Emergencial de Alimentação Escolar para alunos da Educação Infantil, conforme descrito no termo de referência. | Unid | 1860 | Quatá/Cadore/Cadore /Bom Prato/Dona Lela/Pavesti/Coamar | R\$ 35,49 | R\$ 66.011,40 |
| Kit Emergencial de Alimentação Escolar para alunos do Ensino Fundamental, conforme descrito no termo de referência. | Unid | 4350 | Quatá/Cadore/Cadore /Bom Prato/Dona Lela/Pavesti/Coamar | R\$ 42,64 | R\$ 185.484,00 |

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO DE CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, e considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 001/2019, homologado por meio do Decreto Municipal n.º 016, de 13 de fevereiro de 2020, em atendimento ao disposto no item 9.4 do Edital, TORNA PÚBLICA A ELIMINAÇÃO do candidato abaixo relacionado,

| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO | CARGO | SITUAÇÃO |
|---------------|-----------------|------------|------------------------|
| 18º | IVE SILVA GOMES | MÉDICO ESF | ELIMINADO – ITEM 9.4.2 |

Cordeiro, 18 de maio de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, e considerando o Resultado Final do Concurso Público n.º 001/2019, homologado por meio do Decreto Municipal n.º 016, de 13 de fevereiro de 2020, em atendimento ao disposto no item 9.4 do Edital, CONVOCA a candidata abaixo relacionada a comparecer à Prefeitura Municipal de Cordeiro (Departamento de Pessoal), das 11h30min às 17h, nos dias 20, 21 ou 24 de maio de 2021, munida das cópias e originais dos documentos informados por e-mail no dia 18/05/2021, para análise.

| Colocação | Nome | Cargo |
|-----------|-------------------------------|------------|
| 22º | LINCOLN LEMGRUBER COSTA ABREU | Médico ESF |

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito Municipal

**TERMO ADITIVO Nº 002 DO CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº 052/2019 / Dispensa nº 004/2019 /
Processo nº 417/2020**

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. LEONAN LOPES MELHORANCE, portador da cédula de identidade RG n.º 13.012.266-6 (IFP-RJ) e inscrito no CPF sob o nº 101.605.757-10, doravante denominado locatário, e, de outro lado FÁTIMA MIGUENS ESTEVES MONNERAT, inscrita no CPF sob o n.º 707.826.017-15 e RG 90.650.870-0, na qualidade de locador, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de locação do imóvel situado na Rua Coronel José Olímpio de Carvalho, nº.: 92, Sena Campos - Cordeiro, RJ, para funcionamento do DEPARTAMENTO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO (D.P.O.), nos seguintes termos:

1. Cláusula Primeira – Do objeto

1.1– Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA, do contrato de n.º 052/2019, datado de 13 de maio de 2019, ainda em vigência.

2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato

2.1– O prazo de vigência que findaria em 12/05/2021, fica prorrogado até 12/05/2022.

3. Cláusula Terceira – Do valor

3.1– No período do aditivo, a despesa estimada totalizará o valor de R\$33.600,00, sendo o valor mensal de R\$2.800,00, devido ao reajuste contratual calculado com base no IGP-M.

Cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

4. Cláusula Quarta – Das disposições Gerais

4.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º 420/2021.

4.2 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 12 de maio de 2021.

Leonan Lopes Melhorance
Prefeito Municipal de Cordeiro

Fátima Miguens Esteves Monnerat
Locador

TERMO ADITIVO Nº 006 DO CONTRATO Nº 077/2018
CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 826461/2015

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, neste ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sr MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO, portador do RG n.º 09376418-1 e inscrito no CPF sob o nº 028.153.997-92, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa RIVAN CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N.º 33.658.220/0001-66, estabelecida à Rua Visconde de Santa Isabel, 20, Sala 213/214, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.560-120 neste ato representada pelo Sr. PEDRO PITTA, portador da Carteira de Identidade nº 12.784.784-6 IFP/RJ e do CPF nº 097.770.987-66 residente e domiciliado em Cordeiro, doravante denominado CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do objeto

1.1– Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, do contrato de n.º 077/2018, datado de 14 de junho de 2018, ainda em vigência.

2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato

2.1– O prazo de vigência que findaria em 10/05/2021, fica prorrogado até 10/11/2021.

3. Cláusula Terceira – Das disposições gerais

3.1– Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 10 de maio de 2021.

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
Marcus Delfraro de Paula Castro
Secretária Municipal de Saúde

Rivan Construtora Ltda
Pedro Pitta
Contratada

PORTARIA Nº 275/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONFORME PRECEITUA O ART. 51, § 3º, §4º DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES;

RESOLVE:

NOMEAR o servidor JORGE NICOLLAS CURTY FERREIRA, Diretor do Departamento de Suporte a Comissão Permanente de Licitação (CPL), matrícula 010211465, como 2º Suplente da Comissão Permanente de Licitações e Compras, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, Fundos e Autarquias, nos casos de ausência dos membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 021/2021, por motivo de doença, morte de familiares, parentes, afins e outros, de forma de não comparecimento em dias de abertura de certames ou outras atividades do Departamento de Licitação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito
